

26 FEV 1989

26 FEV 1989

26 FEV 1989

# O excesso oposto

**O** fortalecimento das atribuições do Congresso, desde que foram elas reduzidas pelos atos institucionais, era uma aspiração da sociedade brasileira. Não se pode compreender um regime democrático sem a independência, a autonomia e a co-responsabilidade dos três poderes porque, ocorrendo um desequilíbrio na repartição do poder entre as três pontas do tripé, fatalmente um deles apropriará o poder usurpado ao outro, ocorrendo a disfunção do regime.

A redução das atribuições do Congresso foi justificada, à época, por sua escassa eficiência, pela falta de agilidade no acompanhamento da dinâmica do processo de Governo e por sua incapacidade de distinguir entre interesses partidários e interesse público. As acusações não eram então contestadas pela opinião pública, daí porque o fechamento do Congresso pelos militares não foi, à época, um ato político traumático.

O fortalecimento da democracia brasileira exige agora um Congresso eficiente, já que, por sua própria iniciativa, ele avocou poderes que antes não tinha. Eficiência para legislar com competência técnica, para fazê-lo com rapidez e para ter nítida compreensão das diferenças que separam os interesses em conflito. Infelizmente, até agora não pôde a sociedade brasileira presenciar um esforço consistente da liderança parlamentar nesse sentido. Mas não é tarde ainda para fazê-lo, uma vez que só agora se inicia o ano legislativo subsequente à Constituição que instituiu o novo papel do Congresso.

Formulamos estas reflexões a propósito da atitude que o Congresso vem assumindo em relação ao programa de recuperação econômica, à lentidão como reage ante a necessidade de aprovar seu novo Regimento Interno, mas também quanto a algumas situações específicas

de alcance localizado mas nem por isso irrelevante.

Agora mesmo tramita no Senado projeto de lei que autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Governo do Distrito Federal necessários à execução de numerosas obras essenciais e inadiáveis. Pois bem. A necessidade de autorização legislativa para a abertura desse crédito decorre da mudança da sistemática de execução orçamentária instituída justamente para fortalecer o Poder Legislativo. Antes, o Governo do Distrito Federal poderia suplementar o Orçamento em até 50% das suas dotações totais; agora só pode fazê-lo em 20% calculados sobre cada rubrica em particular.

Pior ainda: os recursos originários de convênios e os de operação de crédito junto a instituições financeiras só podem ser utilizados mediante autorização legislativa específica, como é o caso do Projeto de Lei ora submetido ao Senado. Acontece que cada convênio em particular já foi apreciado antes pelo Legislativo, que aprovou, no Orçamento da União, os recursos destinados àquele fim. As operações de crédito junto aos bancos, por sua vez, também já foram aprovadas antes, uma vez que o endividamento só pode ser concretizado com prévia autorização legislativa. Está-se, assim, diante de um excesso de leis: pede-se autorização para contrair um empréstimo e, mais tarde, pede-se outra autorização para gastar os recursos originários da operação.

Uma vez, porém, que a lei se acha estabelecida, o remédio que o Legislativo tem para minorar seus efeitos perniciosos sobre a eficiência da operação do Governo é agilizar o processo legislativo. Da forma como as coisas estão andando, o Congresso facilmente será apontado no futuro como responsável por todos os insucessos.